



LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 002/2019

Processo n.º
207/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 207/2019, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: CARMEN LÚCIA NOGARA HOLZSCHUH

CPF: 912.671.610-000
ENDEREÇO: MONTE ALEGRE S/Nº - INTERIOR
CEP: 95820-000 –GENERAL CÂMARA – RS

EMPREENDEDORES:

Seq.	Nome/Razão Social	CPF	Situação Legal
1	CARMEN LÚCIA NOGARA HOLZSCHUH	912.671.610-00	Proprietária
2	IANDREY ANTÔNIO TEWS HOLZSCHUH	012.042.510-61	Parceiro

EMPREENDIMENTO:

Localização: Monte alegre, s/nº - Interior
General Câmara – RS
95820-000
Coordenadas Geográficas: Latitude: -29,90708153º Longitude: -52,04188980º

Matrícula no Registro de imóveis de General Câmara nº4966.

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

Seq.	Área Irrigada (ha)	Nome/Razão Social do proprietário	CPF	Matrícula
1	32,00	CARMEN LÚCIA NOGARA HOLZSCHUH	912.671.610-00	4966

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO SUPERFICIAL SEM USO RESERVATÓRIOS

Ramo de atividade: 111,30
Medida de Porte: 32,00 hectares(ha) - Mínimo
Potencial Poluidor: Alto

II – Visto o seguinte motivo:

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;



2. Conforme os autos do processo 207/2019;
3. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288 de 2014.
5. Conforme Resolução CONSEMA nº372/2018
6. Conforme Licença de Operação LO nº07713/2018 – FEPAM

III – Com as seguintes condicionantes e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1-com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, EDUARDO KAMPF, profissão ENGENHEIRO AGRONOMO e registro profissional CREA/RS 055.538 é o responsável técnico pelas informações, conforme ART nº 10067349 e deverá ser mantida com ART em vigor durante todo período de validade do documento licenciatório, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado no respectivo conselho profissional;
- 1.2-todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros),deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.3-utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação superficial;
- 1.4-os recursos hídricos utilizados são:

Recurso Hídrico	Área irrigada(ha)	Vazão Máx. (m ³ /dia)	Latitude	Longitude
Lagoa Guaíba	32,00	0,0470	-29,91896760	-52,04368240

1.5 – todos os pontos de captação de água no empreendimento deverão estar regularizados pelo respectivo órgão competente (Departamento de Recursos Hídricos –DRH da SEMA ou Agência Nacional de Águas – ANA);

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15/09/65, Lei Estadual N.º 11.520, de 04/08/00 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20/03/2002;
- 2.2- quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 2.3 – está autorizada a manutenção de canais, reservatórios e estradas do empreendimento, sem alteração das dimensões atuais;
- 2.4- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.5- não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 2.6- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.7- no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;



- 2.8- matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.9 – a água de drenagem das lavouras somente poderá ser devolvida aos cursos hídricos quando não apresentar turbidez elevada e outros contaminantes, devendo ser respeitado o disposto nas legislações pertinentes;
- 2.10 – o manejo técnico da atividade, descrito em projeto específico, deverá promover o uso eficiente dos recursos naturais disponíveis, assim como sua preservação e sustentabilidade;
- 2.11. o material sedimentar recolhido durante as operações de limpeza e desassoreamento dos reservatórios e canais deverão ter seu destino adequado conforme as condições do empreendimento, podendo ser utilizados na adubação das áreas agrícolas.
- 3. Quanto aos Efluentes Líquidos:**
- 3.1- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;
- 4. Quanto a troca de óleo lubrificante:**
- 4.1- O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 4.2 – fica obrigado o gerador a destinar o óleo usado ou contaminado regenerável para a recepção, coleta, rerrefino ou a outro meio de reciclagem, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, ficando proibidos quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, conforme Resolução CONAMA nº362/2005;
- 5. Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:**
- 6.1 O local de abastecimento de veículos e máquinas agrícolas deverá possuir piso impermeável, com drenagem periférica conectada com caixa separadora água e óleo;
- 6.2 Os tanques de armazenamento de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção, com registro, para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº17.505/2006 da ABNT;
- 6.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 7. Quanto a lavagem de veículos:**
- 6.1- A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;
- 8. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:**
- 7.1- Somente poderão ser utilizados produtos constantes na relação “Agrotóxicos com solicitação de cadastro no RS”, disponível na página eletrônica da FEPAM.
- 7.2- A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 7.3- após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplex lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado



a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

- 7.4- Deverá ser entregue anualmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a nota fiscal da compra dos agrotóxicos e um comprovante assinado pela empresa da devolução das embalagens.
- 7.5- na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 7.5- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
 - 7.5.1- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
 - 7.5.2- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;
- 7.6 – o depósito de agrotóxicos deverá estar de acordo com a ABNT NBR9843/2013;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão SEMMA) disponível em: SEMMA.
2. Cópia(s) da(s) licença(s) de Operação;
3. Cópia do Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Lei 1672/2011.
4. Carta do exército em escala 1:25.000 ou 1:50.000 situando a propriedade e num raio de 10 Km local as Unidades de Conservação, reservas indígenas, quilombolas e colônias de pescadores, com pontos georreferenciados com coordenadas geográficas em graus decimais (Formato hddd.ddddd°) do DATUM SAD 69. Obs.: A carta do exército não deverá conter rasuras e rabiscos.
5. Croqui de localização do empreendimento indicando acessos, distâncias, pontos de referência, rodovias e/ou Imagem de Satélite (Google Earth) contendo a locação da propriedade, em papel, assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor.
6. Planta da(s) propriedade(s) envolvida(s) no Licenciamento e entorno, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando: áreas cultivadas (irrigada, irrigável e não irrigada), recursos hídricos, pontos de captação de água, Áreas de Preservação Permanente – APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303), Reserva Legal, mata, estradas, benfeitorias, etc. Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor e deverá ser entregue em formato Shape, gravado em CD.
7. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições.
8. Cópia da ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento de irrigação e do respectivo comprovante de pagamento.
9. Cópia da matrícula *atualizada* do registro de imóveis
10. Cópia do Contrato de Arrendamento se houver arrendatário.
11. Protocolo ou Documento de Reserva de Disponibilidade Hídrica, expedido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).
12. Outorga de Direito da Água expedido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) ou pela ANA (Agência Nacional de Águas).



13. Anuência do Gestor da Unidade de Conservação para empreendimentos e atividades localizados em um raio de até 10km (dez quilômetros) do limite da Unidade de Conservação.
14. Projeto do sistema de irrigação contendo os dados da obra:
 - Barragem/açude: área alagada, perímetro, vazão, dimensões do maciço/taipa e do vertedouro, material utilizado, áreas de empréstimo e recuperação da área degradada
 - Pontos de Captação e estações de recalque
 - Canais Principais/ secundários/ de drenagem: dimensões, área irrigada e perfil
 - Dique: dimensões e perfil. Obs.: O projeto deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo empreendedor.

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 18 de março de 2019

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 18/03/2019 a 18/03/2022

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Gabriela dos Santos Schmidt
Licenciadora Ambiental
Port. 255/2013